



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### **PROJETO DE LEI Nº 049 DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**“Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como “botão do pânico”, para pessoas vitimadas por violência doméstica, amparadas com medida protetiva, em todo o Estado de Roraima, bem como autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para uso em dispositivo móvel “botão do pânico”, para facilitar denúncias de casos de violência contra a mulher”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar às mulheres vitimadas de violência doméstica e familiar o “botão do pânico”, para assegurar que o agressor mantenha distância mínima garantida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por “botão do pânico” todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo policial, civil ou militar, para o local apontado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

§2º Os municípios poderão se cadastrar junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública visando somar esforços e integralizar a Guarda Municipal como mais uma força de proteção e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§3º Uma vez acionado o “botão do pânico”, a força de segurança mais próxima da mulher (policiais militar ou civil, guarda municipal), será imediatamente informada e receberá a localização precisa da vítima.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar aplicativo para dispositivo móvel “Botão do Pânico”, a ser utilizado por mulheres vitimadas por violência doméstica e familiar e amparadas com medida protetiva.

Parágrafo único - Quando acionado, o aplicativo de segurança preventiva comunicará uma central de operação na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja imediatamente encaminhado veículo policial para o local indicado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, com vistas à viabilização desta Lei, em especial quanto à informação sobre as mulheres que estejam sob medidas protetivas.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão dor dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2026

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei aqui apresentado tem como objetivo a distribuição de dispositivo de segurança, bem como o fomento, por meio da criação de aplicativo conhecido como “botão do pânico”, visando reduzir os altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, auxiliando no atendimento rápido e eficiente das ocorrências em todo o Estado de Roraima, prevenindo novos crimes, bem como ser mais uma fonte de elementos de informação e provas em eventual persecução penal.

Cada vítima que receber o dispositivo será orientada a acioná-lo sempre que se sentir ameaçada por seu agressor. Para evitar o toque acidental, a vítima deve segurar o equipamento por, no mínimo, três segundos, até que o botão possa ser disparado e o sinal seja enviado à unidade policial, civil ou militar, ou para a guarda municipal eventualmente cadastrada. Ao ser acionada pelo alarme, a Patrulha Maria da Penha tem condições de chegar minutos depois no local, impedindo a agressão.

Esse sistema disponibiliza um mapa via GPS, facilitando a localização exata onde está a vítima da agressão.

O Poder Judiciário encaminhará semanalmente à Secretaria de Segurança Pública a relação de pessoas amparadas por medidas protetivas, a qual ficará responsável pela entrega do dispositivo à vítima e/ou pela disponibilização e instrução de acesso ao aplicativo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Segurança Pública fica responsável por firmar convênio com o Poder Judiciário para implantação desta Lei, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade e insegurança das vítimas de violência doméstica.

Destaca-se que o Projeto de Lei em questão está em consonância com o disposto no §8º do artigo 226, da CF/1988, que preconiza que “O Estado assegurará a assistência à família no âmbito de suas relações”.

Assim, entendo que o PL aqui apresentado é de extrema importância, e assim conto com os nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2026

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual